

de 1953.

Artigo. 3º: Fica estabelecida a gratificação mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) à Inspetoria do Ensino Municipal nesta localidade.

Artigo. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Maranguinhá, Estado do Paraná, em 15 de Dezembro de 1954.

João Vinícius de Souza  
Prefeito Municipal.

Maria Rosa Libas Ferreira  
Secretário.

Lei nº 14.

(Sumula: Dispensa de Impostos e taxas Municipais, por dois (2) anos.)

A Câmara Municipal de Maranguinhá, Estado do Paraná, Decretou e Eu, João Timpão Ferreira, Prefeito, sanciono a seguinte:

Lei:

Artigo. 1º: Ficam isentos de quaisquer impostos ou taxas Municipais, pelo espaço de dois (2) anos, a partir de 1º de janeiro de 1955.

as companhias que, neste Município, operarem em vendas de terras destinadas a organização de colônias.

Artigo - 2º (digo) Parágrafo Único - Essas isenções estende-se, igualmente, aos proprietários de terrenos, por ocasião da transmissão as companhias colonizadoras.

Artigo - 2º Para usufruírem os benefícios desta lei, os interessados deverão exhibir documentos que provem a exatidão da operação e, consequentemente que a venda é para o fim especificado nos textos anteriores.

Parágrafo Único. Os documentos de que trata este artigo serão examinados pelo senhor Prefeito Municipal, que após ter conhecimento de que os mesmos expressam qualidade, determinará a extração da certidão negativa, mencionada no artigo 3º da lei nº 76, de 20 de Novembro de 1952.

Artigo - 3º Não se tratando de organização nos moldes previstos no Plano Nacional de colonização, as isenções pluzdidas nesta Lei não serão concedidas, devendo o vendedor pagar a taxa de 2% (Dois por cento) estabelecida no artigo 1º da lei nº 76, anteriormente referida.

Artigo - 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, de Mar-  
guirinha, Estado do Paraná, em 15 de Dezembro de 1954.

João Augusto Ferreira  
Prefeito Municipal.

Maria Rosa Elias Ferreira  
Secretario.